



SEI Nº 118.00598/2023-13

PROC. Nº 1100/23

PLE Nº 035/23

EMENDA Nº 000078

Inclusão de Subprojeto ou de Subatividade	
TIPO DE EMENDA PARLAMENTAR:	IMPOSITIVA <input checked="" type="checkbox"/> NÃO IMPOSITIVA <input type="checkbox"/>

DESTINO DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 01000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ECONOMIA CRIATIVA		Código de Classificação Institucional e Func.: 01000.01001.13.392.0189.3731
Nº do Proj. ou Ativ.: 002421	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: DESCENTRALIZAÇÃO	
Descrição Repasse à Secretaria da Cultura no valor de R\$40.000,00, para que seja dividido entre a Semana Cultural Gospel (Lei nº 13.521/23 - autoria Verª Tanise Sabino) e a Semana da Restinga (Lei nº 7.953/97 - autoria João Verle). Sendo R\$ 20.000,00 para cada evento.		
Beneficiário -		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM ALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 33.90 Aplicações Diretas		Valor acrescentado: 40.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: 1.500.001.000 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		
Total:		40.000

1 - ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 02200 RESERVA DE CONTINGÊNCIA/PARLAMENTAR		Código de Classificação Institucional e Func.: 02200.02200.99.999.9999.3530
Nº do Proj. ou Ativ.: 009996	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: RESERVA PARLAMENTAR	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 99.99 Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps		Valor retirado: 40.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: 1.500.001.000 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		

Justificativa:

Promover ações culturais na cidade de Porto Alegre, realizando ações durante a Semana Cultural Gospel e a Semana da Restinga.

NOME DO(A) VEREADOR(A):

Psicóloga Tanise Sabino

LEI Nº 13.521, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Inclui a efeméride Semana Cultural Gospel no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, do dia 19 a 25 de outubro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Cultural Gospel no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, do dia 19 a 25 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de junho de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

LEI Nº 7953/1997

(Revogada pela Lei nº [10.903/2010](#))

OFICIALIZA A SEMANA DA RESTINGA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a Semana da Restinga, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, em Porto Alegre.

Parágrafo Único. A programação de eventos deverá compreender a semana em que cair o dia 20 de novembro, dia Nacional da Consciência Negra e de Ação Anti-racista.

Art. 2º A realização da Semana da Restinga será coordenada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Centro Administrativo Regional - CAR RESTINGA, ou outro órgão municipal localizado no bairro que venha a ser designado pelo Executivo.

Art. 3º A programação da Semana será organizada por comissão composta majoritariamente por representantes da comunidade, contemplando, na medida do possível, todos os segmentos da cultura, esporte e lazer da Restinga.

Parágrafo Único. A programação deverá contar um torneio de futebol, a ser realizado entre as equipes de futebol filiadas à LIFEAR (Liga Independente de Futebol Amador da Restinga).

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de janeiro de 1997.

Raul Pont,
Prefeito.

Margarete Costa Moraes,
Secretária Municipal da Cultura.

José Fortunati,

Secretário do Governo Municipal.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/06/2015